

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 102/2012 do Conselho, de 27 de janeiro de 2012, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de cabos de aço originários da República Popular da China e da Ucrânia, tornado extensivo aos cabos de aço expedidos de Marrocos, da Moldávia e da República da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários desses países, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009, e que encerra o processo de reexame da caducidade relativo às importações de cabos de aço originários da África do Sul nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 36 de 9 de fevereiro de 2012)

Na página 15, artigo 1, n.º 4, no final da frase introdutória:

onde se lê: «..., com exceção dos produzidos pelas empresas a seguir indicadas»;

deve ler-se: «..., com exceção dos produzidos pelas empresas a seguir indicadas ⁽¹⁾»;

⁽¹⁾ Às empresas indicadas aplicam-se as condições estabelecidas no artigo 1, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 400/2010.».